

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA MACEIÓ DIGITAL S.A.

Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Lei Delegada nº 07, de 18 de abril de 2023

Decreto Municipal nº 9.552, de 30 de agosto de 2023

Resolução nº 01, de 25 de novembro de 2024

1ª Edição - Novembro de 2024



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ

MACEIÓ DIGITAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Conduta e Integridade - CCI, instituído pelo Conselho de Administração por meio da Resolução nº 01, de 25 de novembro de 2024, estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes vinculados de qualquer forma e em qualquer período à Maceió Digital, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º O CCI tem por objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas dos colaboradores da Maceió Digital, sendo alicerçado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, e nos valores que retratam a identidade da empresa.

§ 2º Este Código é de observância obrigatória para todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, profissionais do quadro permanente, ocupantes de cargos de confiança, prestadoras de serviços, servidores cedidos, estagiários, e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Maceió Digital, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

Art. 2º Para fins de aplicação do presente Código de Conduta e Integridade são utilizadas as seguintes definições:

I - Agente: Conselheiros, Diretor-Presidente, Diretores, membros de comitês, empregados, colaboradores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à Maceió Digital e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico venham a frequentar o ambiente interno;

II - Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos relevantes, inclusive para o processo de decisão no âmbito da empresa ou do Executivo Municipal que tenha repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

III - Membros da alta administração: Diretor-Presidente, os demais Diretores e os Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS REGENTES

Art. 3º São objetivos deste Código de Conduta e Integridade:

I - apresentar orientações sobre conduta ética e íntegra para os agentes da Maceió Digital;

II - estimular a disseminação sobre princípios e atitudes de conduta e integridade;

III - divulgar de maneira clara e transparente os princípios, os valores e a missão da empresa;

IV - fornecer parâmetros para que a empresa possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados;

V - assegurar que todo tratamento dispensado seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

VI - assegurar ao agente a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

VII - orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude;

VIII - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas que motivaram sua criação, de modo a gerar confiança interna e externa na condução das suas atividades.

Art. 4º O agente observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança, a integridade, objetividade e imparcialidade da empresa, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, pelos seguintes valores fundamentais:

I - Interesse público: atuar direcionado para a consecução dos objetos sociais da empresa, especialmente voltados para o auxílio na consecução de políticas públicas e desenvolvimento do Município;

II - Imparcialidade: abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

III - Isonomia: comprometer-se com o interesse geral e a concreção do bem comum, sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimenosas;

IV - Qualidade e eficiência dos serviços: agir com presteza, perfeição e rendimento profissional, devendo apresentar resultados de forma satisfatória;

V- Competência e desenvolvimento profissional: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VI - Probidade: comprometimento com a integridade e a ética, razão pela qual a honestidade, a dignidade, o respeito, a retidão e o decoro devem nortear todas as ações internas e externas;

VII - Integridade corporativa e lealdade: equilibrar a competitividade e produtividade com uma gestão responsável, transparente e íntegra, comprometida com a perenidade e sustentabilidade da empresa;

VIII - Respeito às diferenças individuais: eliminar qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

IX - urbanidade: comportamento que atende aos bons costumes, às regras sociais de formalidade e demonstra civilidade e expressa respeito entre as pessoas;

X - colaboração: compartilhamento de informações, recursos e responsabilidades, em conjunto, planejando, implantando e avaliando atividades com o fim de alcançar um objetivo comum.

CAPÍTULO III – DA IDENTIDADE E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º A missão e os valores institucionais determinam a identidade da Maceió Digital e compõem o embasamento deste Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. A Maceió Digital possui como missão ser a referência para a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maceió no direcionamento e execução de políticas de informática, telecomunicações, infraestrutura tecnológica, sistemas digitais, pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo a inclusão digital dos cidadãos por meio da estruturação de políticas públicas sólidas que aproximem a sociedade da gestão, adotando soluções tecnológicas inovadoras e educativas.

Art. 6º São valores institucionais da Maceió Digital:

I - excelência;

II - inovação;

III - responsabilidade social;

IV - respeito à diversidade;

V - transparência;

VI - profissionalismo;

VII - comprometimento.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E VEDAÇÕES AOS AGENTES

Art. 7º São responsabilidades e deveres do colaborador:

I - ter consciência de que sua atuação é regida por princípios éticos, efetivados na correta execução dos trabalhos realizados na Maceió Digital;

II - abster-se sempre de exercer sua função, seu poder ou sua autoridade com finalidade estranha ao interesse da Maceió Digital;

III - resistir, denunciar e não se submeter às pressões de colegas, superiores hierárquicos e partes interessadas que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

IV - comunicar às instâncias de gestão sobre convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado;

V - declarar qualquer situação, com respeito ao seu envolvimento em atividades profissionais, que constitua conflito de interesse real, aparente ou possível;

VI - cumprir as tarefas relativas ao seu cargo e aos trabalhos que lhe forem confiados, sempre com critério, segurança, agilidade e confidencialidade, escolhendo, sempre, quando estiver diante de duas opções, a que garanta a lisura de sua atuação na Maceió Digital;

VII - manter o sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do seu cargo;

VIII - preservar a confidencialidade profissional mesmo após o desligamento da instituição;

IX - atuar sempre de forma a observar as normas de segurança do trabalho e a não permitir que haja qualquer risco para si ou para terceiros nos serviços prestados, colaborando com os setores responsáveis pela segurança institucional, informando ou reportando defeitos, falhas técnicas, atividades ou atitudes suspeitas que possam colocar em risco a atuação da Empresa;

X - ser cortês e ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito;

XI - ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;

XI - preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente;

XII - obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à empresa;

Art. 8º É vedado ao Agente:

I - alegar desconhecimento deste Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - utilizar pessoal ou recursos materiais da Maceió Digital na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da empresa e às suas atividades profissionais desempenhadas;

IV - utilizar o cargo para captar clientes para negócios privados de qualquer natureza;

V - atuar, com ganho financeiro ou não, em conflito com o desenvolvimento das atividades da organização;

VI - aceitar, para benefício próprio, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de brindes ou

gratificações de qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a Maceió Digital mantenha ou pretenda manter relação comercial, salvo nos casos protocolares, e quando não houver valor comercial do objeto;

VII - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à empresa ou ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - manifestar-se, nos veículos de comunicação, redes sociais ou grupos de trocas de mensagem, de forma a ferir a imagem da empresa ou de seus colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como para incitar ações que vão contra o interesse público;

X - prover informações ou dados falsos com a finalidade de ser admitido em emprego, cargo, ou, ainda, obter promoção ou vantagem pessoal ou salarial;

XI - lesar a Maceió Digital em qualquer de seus recursos patrimoniais, tanto tangíveis quanto intangíveis;

XII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIV - manifestar-se em nome da empresa quando não autorizado e habilitado para tal;

XV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;

XVI - comercializar quaisquer produtos nas dependências da empresa.

XVII - nomear ou indicar para contratação na Maceió Digital parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa com a qual mantenha laços de compadrio, em emprego ou função, pública ou privada;

XVIII - utilizar o correio eletrônico corporativo para disseminar ou repassar mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, “correntes” e propagandas de produtos/serviços.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Além das previsões contidas no Capítulo IV do presente Código, compete aos Membros da Alta Administração:

I - dirigir e orientar seus subordinados na execução dos trabalhos que lhe são afetos;

II - divulgar, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as normas internas e externas, sejam elas legais ou regulamentares, relacionadas às atividades sob sua supervisão;

III - solucionar conflitos e retificar desvios de conduta no âmbito de sua competência solicitando, quando for o caso, a abertura de processos de apuração de responsabilidade disciplinar;

IV - abster-se de atribuir a outro empregado, atividades estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações excepcionais e emergenciais;

V - formalizar à unidade de recursos humanos qualquer irregularidade sobre as atividades de seus subordinados;

VI - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, não exorbitando de sua autoridade ou função;

VII - difundir as previsões contidas neste Código de Conduta e Integridade;

CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 Nos casos em que as relações estabelecidas entre os agentes e terceiros configurarem qualquer conflito de interesse, deverão ser observados os princípios que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela Maceió Digital.

Parágrafo único. Entende-se como conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função dos agentes da Maceió Digital.

Art. 11 Os agentes da Maceió Digital devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses aplicam-se à alta administração e aos ocupantes dos cargos que proporcionem acesso à informação privilegiada, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 12 Para fins de aplicação deste Código de Conduta e Integridade, configura conflito de interesses no âmbito da Maceió Digital:

I - fornecer, disponibilizar, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a atividade advocatícia na qual não se configure o conflito de interesse;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado, salvo aqueles devidamente autorizados;

VIII - negociar ou intermediar patrocínio de empresa que possua contrato vigente com a Maceió Digital, exceto em casos de justificado interesse público;

IX - exigir a contratação de terceirizado em contrato de prestação de serviço na Maceió Digital mediante indicação de candidato.

CAPÍTULO VII - DAS DENÚNCIAS

Art. 13 Os colaboradores da Maceió Digital, assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

§ 1º O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica, e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 2º Conforme disposto no art. 53, do Decreto Municipal nº 9.552, de 30 de agosto de 2023, as denúncias recebidas no âmbito da Maceió Digital deverão ser encaminhadas imediatamente, à ouvidoria da empresa para análise e adoção de providências.

Art. 14 Assegurado o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional ao denunciante de boa fé, a apuração das denúncias será conduzida com imparcialidade e independência, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, da proteção à honra e à imagem da pessoa investigada e do sigilo das informações.

Art. 15 A Maceió Digital deve promover proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

Art. 16 Denúncias ou acusações de má-fé, visando prejudicar pessoas, são sujeitas a sanções disciplinares, bem como quaisquer tentativas de retaliação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, às políticas da empresa, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações, em especial:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Decreto Municipal nº 9.552, de 30 de agosto de 2023;

Art. 18 O presente Código será divulgado no site da Maceió Digital e é de conhecimento obrigatório de todos que se relacionam com a empresa, encarregando-se a Diretoria Executiva de assegurar que seu conteúdo seja disseminado.

Parágrafo único. Todos os agentes se vinculam expressamente ao conteúdo deste Código quando da assinatura do Termo de Posse.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, sendo necessário submeter qualquer alteração ou revisão ao Conselho de Administração.

Art. 20 Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor em 25 de novembro de 2024.